



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 22/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 19ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 06/07/2023

2. Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 19ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3.

4. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

5. 2.1. Processo nº 202300029001740 – Interessado: Companhia de Locação das Américas - Auto de infração nº 41.955 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 210/2023 ([49114402](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.955, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.955 ([46731890](#)).

6. 2.2. Processo nº 202300029001770– Interessado: Auto Viação Porto Rico Eireli - Auto de infração nº 41.957 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 209/2023 ([49114179](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.957, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.957 ([46782664](#)).

7. 2.3. Processo nº 202300029001484 – Interessado: Marco Antônio Vaz Rosa - Auto de infração nº 41.906 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 208/2023 ([49114073](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.906, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.906 ([46268404](#)).
8. 2.4. Processo nº 202300029001692 – Interessado: Jane Aparecida de Souza - Auto de infração nº 41.943 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 207/2023 ([49113651](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.943, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.943 ([46661248](#)).
9. 2.5. Processo nº 202300029001716 – Interessado: Alves e Castro Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 41.951 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 206/2023 ([49113475](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.951, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.951 ([46702462](#)).
10. 2.6. Processo nº 202300029001964 – Interessado: PWO Transportes Ltda - Auto de infração nº 42.001 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço, veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 205/2023 ([49113319](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42,001 por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.001 ([47155448](#)).
11. 2.7. Processo nº 202300029001971 – Interessado: Made – Turismo Ltda – Auto de Infração nº 42.000 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 204/2023 ([49113090](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.000, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.000 ([47169091](#)).
12. 2.8. Processo nº 202300029001979 – Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 42.005 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 203/2023 ([49112993](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.005, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do

Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.005 ([47174982](#)).

13. 2.09. Processo nº 202300029001981 – Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 42.007 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 202/2023 ([49112783](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.007, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.007 ([47176425](#)).
14. 2.10. Processo nº 202300029001874 – Interessado: FMB Logística Ltda-EPP - Auto de infração nº 41.978 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 218/2023 ([49166549](#)) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.978, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR ([000036590344](#)), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.978 ([46979292](#)).

15.

16. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

17. 3.1. Processo nº 202300029001472 – Interessado: Viação Rio Oeste Ltda - ME - Auto de infração nº 41.899 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 196/2023 (48928065), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.899, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Destacou ainda, que a defesa é não conhecida pela sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.899. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 90/2023 (48932842) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.899, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção, com a agravante de que sua defesa é não conhecida, devido a sua intempestividade. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.899 (46240237).

18. 3.2. Processo nº 202300029001946 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - Auto de infração nº 41.972 - Art. 12, Inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 194/2023 (48819313), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.972, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Destacou que, a defesa é não conhecida, pois, não foi comprovado o poder de gerência de seu representante legal. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.972. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 89/2023 (48930191) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o

auto de infração 41.972, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção, com a agravante de que sua defesa é não conhecida por não comprovar o poder de gerência de seu representante legal. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.972 (47123709).

19. 3.3. Processo nº 202300029001898 – Interessado: Viação Rio Oeste Ltda-ME - Auto de infração nº 41.996 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 195/2023 (48877267), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.996, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.996. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 88/2023 (48926161) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.996, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.996 (47071419).

20.

21. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

22. 4.1. Processo nº 202300029001370 – Interessado: Pedro Diogo de Faria Neto - ME - Auto de infração nº 41.874 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 164/2023 (48670306), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.874, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.874. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 91/2023 (49268566) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.874, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.874 46023705).

23. 4.2. Processo nº 202300029001814 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.963 - Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 211/2023 (49118730), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.963, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.963. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 92/2023 (49268679) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.963, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.963 (46849439).

24. 4.3. Processo nº 202300029000878 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 41.798 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 200/2023

(49108842), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.798, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.798. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 93/2023 (49268797) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.798, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.798 (000038049343).

25. 4.4. Processo nº 202300029000816 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 41.791 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 201/2023 (49108858), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.791, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.791. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 94/2023 (49268931) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.791, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.791 (000037927696).

26.

27. **Item 5. Encerramento.**

28. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 19ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 06 de julho de 2023.

29.

30. Gilvan do Espírito Santo Batista

31. Coordenador

32.

33. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

34.

35. Andrea Bonanato Estrela

Adriana Rosaura de Castro

Batista

36.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

37.

Secretária Executiva

Goiânia 07 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 08/07/2023, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 08/07/2023, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 09/07/2023, às 20:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 10/07/2023, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 10/07/2023, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 10/07/2023, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49540561** e o código CRC **C4ED4E56**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 49540561